



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA - DPF/JFA/MG

Decisão nº 11679218/2019-DPF/JFA/MG

Assunto: **Decisão Recurso Estrangeiro**

Destino: **RONALDO GUILHERME CAMPOS**

Processo: **08352.001899/2019-18**

Interessado: **GIUSEPPE GERARDO PARISI**

DOS FATOS

O recorrente, o senhor **GIUSEPPE GERARDO PARISI**, de nacionalidade italiana, portador do passaporte nº F095178, foi autuado em 17/05/2019, por permanecer no território brasileiro, 2.131 dias após esgotado o prazo legal de estada, infringindo a disposição legal no Art. 109, II da lei nº 13.445/2017, sendo aplicada a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DA DEFESA

O recorrente apresentou recurso no prazo, em 27/05/2019, alegando que sua permanência em território brasileiro após esgotamento do prazo legal não foi de forma proposital, uma vez que buscou sua regularização no território nacional protocolando junto ao órgão competente pedido de transformação de visto de residência provisória para permanente, mas ainda não obteve notificação pelos meios legais.

Requer o cancelamento da multa, uma vez que sua suposta irregularidade no território nacional somente poderá ser definitivamente considerada após definido o seu pedido de permanência.

DA DECISÃO

Em razão da verificação da existência do pedido protocolado sob o nº 08710.000408/2012-29 e análises promovidas em relação ao auto de infração e notificação nº 0575_00018_2019 -DPF/JFA/MG, **INDEFIRO** o pedido de cancelamento da multa e promova-se a readequação do marco inicial e final da contagem do prazo de excesso de estada em território nacional para o décimo primeiro dia após a publicação.

Notifique-se, com os registros, o interessado da decisão presente.

RONALDO GUILHERME CAMPOS

Delegado de Policia Federal



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO GUILHERME CAMPOS**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 24/07/2019, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11679218** e o código CRC **7B8E6645**.